

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO M

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO ACTORALICA SETOR LISTICA

GABINETE DO VEREADOR LULU

RESPONSÁVEL

Projeto de Lei, 19 040 / 2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE BICICLETAS (BICICLETÁRIOS) EM LOCAIS ABERTOS À FREQUÊNCIA DE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de criação de estacionamentos para bicicletas em locais de grande afluxo de público, em todo Município de Paraty.

Art. 2º. Para afins desta Lei entende-se como locais públicos de grande afluxo os seguintes locais:

- praças;
- rodoviária;
- órgãos públicos municipais;
- supermercados;
- instituições de ensino público;
- hospitais;
- instalações desportivas (quadras, campo de futebol, etc..).

APROVADO
Por + votos a favor,
votos contra
e abstenção (ses).
Paraty, 0 + / 10 / 13
etc..). Presidente

Art. 3°. A segurança dos ciclistas e dos pedestres deverá ser determinante para a definição do local na implantação do estacionamento de bicicletas.

Art. 4°. Os estacionamentos de bicicletas poderão ser de dois tipos, a saber: I- bicicletários- local destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de longa duração, podendo ser público ou privado;

II- para-ciclo - local em via pública, destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de curta e média duração.

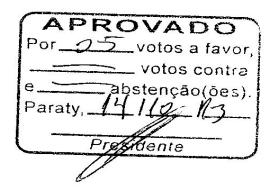
Art. 5°. O executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta dias) dias.

Rua Dr. Samuel Costa, nº 25/26, Centro- Paraty/RJ. CEP: 23.970-000, contato fone (24) 3371-7796 (gabinete) 3371-1424 (recepção) www.paraty.rj.gov.br/ luluvereador@hotmail.com

Malay 113



- **Art. 6°.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões, 27/ agosto / 2013.

LUIZ CLAUDIO ALCANTARA DA COSTA (LULU)
VEREADOR-AUTOR
PSDC

APROVADO
Por O votos a favor
votos a favor
votos contra
e abstenção (ões).
Paraty, O O O

180/8/



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

GABINETE DO VEREADOR LULU

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem como objetivo principal promover o incentivo ao uso da bicicleta como meio de transporte alternativo em nosso Município, uma vez que aumentou muito o número de carros e motos na cidade. O número de bicicletas no Município já é muito grande, sendo assim, para utilização da bicicleta como meio de transporte se faz necessário também a instalação de ferramentas destinadas ao estacionamento das mesmas nos locais de grande circulação de pessoas, tais como, os órgãos públicos, as escolas, as praças municipais e as unidades públicas de saúde pública, além da rodoviária Municipal, que compõe o sistema de transporte coletivo da cidade. Para definição de local onde será implantado o bicicletário, deverá ser determinante a segurança dos ciclistas e dos pedestres. Caberá ao próprio usuário a utilização de dispositivo de segurança para a permanência da bicicleta no estacionamento público, uma vez que o índice de furto no Município também é muito grande.

Por fim, espera o Vereador autor, o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa, no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das seções, 27 de agosto de 2013.

Luiz Claudio Alcantara da Costa

Vereador- Autór

PSDC

PROVADO votos a favor, otos contra

Presidente

Rua Dr. Samuel Costa, nº 25/26, Centro- Paraty/RJ. CEP: 23.970-000, contato fone (24) 3371-7796 (gabinete)